

Oo  
futuro  
nos

# Irrigação

Atitudes que se impõem  
DO DISCURSO À PRÁTICA



**MARCELO CAMARDELLI**  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# PILARES DA GESTÃO

**SANEAMENTO**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

SEMA

**INOVAÇÃO  
AMBIENTAL**




**COMUNICAÇÃO**

**CLIMA**









# MAPA ESTRATÉGICO DO GOVERNO







## ESTADO PRÓSPERO

-  Consolidar o equilíbrio fiscal
-  Aumentar a capacidade e a efetividade de investimentos
-  Intensificar as parcerias com o setor privado e o Terceiro Setor, qualificando e incrementando a infraestrutura e a prestação de serviços








## PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO


-  Assegurar o alinhamento estratégico e a atuação transversal em todos os níveis do governo
-  Consolidar os mecanismos de transparência e de governança
-  Promover o engajamento, a participação social e a articulação regional
-  Valorizar e desenvolver os servidores
-  Modernizar e agilizar os processos
-  Promover a moderna e eficiente governança de dados

## SOCIEDADE INCLUSIVA, JUSTA E FELIZ

-  Proporcionar educação de qualidade, inclusiva e equitativa, em um ambiente acolhedor e inspirador
-  Promover a saúde e o bem-estar com assistência adequada, ágil e de qualidade
-  Combater a pobreza e garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade
-  Promover políticas de equidade, inclusão social produtiva e habitação
-  Disseminar a cultura de paz e fortalecer a segurança e o combate ao crime
-  Promover ações integradas de cuidados e proteção para a Primeira Infância

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVADOR

-  Aprimorar a infraestrutura e diversificar os modais de transporte, reduzindo custos logísticos
-  Fomentar ecossistemas de inovação e incentivar o aumento da produtividade da economia
-  Promover a sustentabilidade ambiental, fomentando a transição energética e a adaptação às mudanças climáticas
-  Fortalecer a articulação com os municípios e o desenvolvimento regional
-  Promover justiça tributária, aperfeiçoando e simplificando o modelo de tributação
-  Aprimorar as soluções ao cidadão por meio do governo digital
-  Fomentar uma agenda de desenvolvimento e um ambiente de negócios mais ágil, articulado e inovador



Unidos para construir o futuro do Rio Grande do Sul reconhecido pelo desenvolvimento sustentável e inclusivo, pela geração de oportunidades e qualidade de vida para todos, pela diversidade e pelo acolhimento a todas as vocações e a todos os talentos e, ainda, por seu compromisso com um amanhã feliz e abundante para as novas gerações.



# LEGISLAÇÃO ESTADUAL

---

## Decreto Estadual 52.931/2016

Dispõe sobre os procedimentos para Outorga de Uso da Água e obtenção de Alvará de Obra de Reservatórios em empreendimentos de irrigação, bem como sobre procedimentos para acompanhamento da Segurança de Barragens.

## Resolução Consema nº 323/2016

Dispõe sobre os processos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de Irrigação.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



- Lei Federal nº 9.433/1997 da Política Nacional de Recursos Hídricos
- Lei Federal nº 12.651/2012 do Novo Código Florestal Nacional
- Lei Estadual nº 2.434/1954 sobre Segurança de Barragens
- Lei Estadual nº 10.350/1994 da Política Est. de Recursos Hídricos
- Lei Estadual nº 14.244/2013 do programa Mais Água, Mais Renda
- Lei Estadual nº 14.328/2013 da Política Estadual de Irrigação
- Decreto Estadual nº 37.033/1996 sobre procedimentos de Outorga

**RESERVAÇÃO DE ÁGUA EM AÇUDES E BARRAGENS SÃO  
CONSIDERADAS ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL (Art. 29 do  
Decreto)**





- **Critérios de Classificação de Barragens e Açudes**

- **Padronização de Conceitos e Definições sobre o tema com demais regras**

- **Estabelecimento de Competências**

DRH/SEMA:

- Outorgas: disponibilidade e qualidade da água
- Alvarás: estabilidade e segurança das obras

FEPAM e MUNICÍPIOS :

Licenciamentos Ambientais: Impacto Ambiental dos empreendimentos





# DECRETO ESTADUAL 52.931/2016

VOLUME	BARRAGENS	AÇUDES
até 3.000.000m <sup>3</sup>	Dispensa/Cadastro	Dispensa/Cadastro
acima de 3.000.000 até 5.000.000m <sup>3</sup>	Análise	Dispensa/Cadastro
acima de 5.000.000m <sup>3</sup>	Análise	Análise

## Outorga do Direito de Uso da Água

### Documentação



- 1 - Número de Inscrição no CAR;
- 2 - Cópia da ART por profissional habilitado;
- 3 - Polígono formado pela Bacia de Acumulação (espelho d'água);
- 4 - Volume Armazenado;
- 5 - Altura do Nível Normal da Água;
- 6 - Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Maciço.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



## Autorização Prévia para Construção e Alvará da Obra

<u>MACIÇO</u>	<u>VOLUME</u>	<u>BARRAGENS</u>	<u>AÇUDES</u>
Até 5m	até 500.000m <sup>3</sup>	ANEXO III	Cadastro / ANEXO II
	acima de 500.000m <sup>3</sup>	ANEXO III	ANEXO III
Acima de 5 até 9m	Qualquer volume	ANEXO III	ANEXO III
Acima de 9m	Qualquer volume	ANEXO IV	ANEXO IV





## Ramos de Empreendimentos

# Em revisão

- Irrigação pelo Método Superficial;
- Irrigação pelo Método de Aspersão Localizado com barragens;
- Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Açudes;
- Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado sem uso de reservatórios;
- Barragem para Irrigação - Apenas para fornecimento de água;
- Açude para Irrigação - Apenas para fornecimento de água.





## **Estabelece fluxo processual**

### **ETAPAS:**

- 1 - Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, quando couber;**
- 2 - Reserva de Disponibilidade Hídrica ou dispensa de Outorga;**
- 3 - Licença Prévia;**
- 4 - Autorização Prévia para Construção ou sua dispensa;**
- 5 - Outorga do Direito de Uso da Água;**
- 6 - Licença de Instalação;**
- 7 - Alvará da Obra;**
- 8 - Licença de Operação.**





# RESOLUÇÃO CONSEMA 323/2016

## Lista De Documentos e Procedimentos Ordinários

### ANEXO I

		LP	LI	LO	LO Reg
1	Requerimento solicitando o licenciamento ambiental que inclua Número de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.	X	X	X	X
2	Cópia da(s) ART(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo licenciamento ambiental, pelos laudos técnicos e outros, com data de validade para o período da licença requerida e com comprovante de pagamento.	X	X	X	X
3	Reserva de Disponibilidade Hídrica, expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).	X			
4	Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, quando couber.	X			
5	Contrato(s) de Arrendamento, se houver arrendatário(s), Contrato(s) de Parceria Agrícola, se houver parceiro(s) ou Contrato(s) de Comodato, se houver comodatário(s).	X			X
6	Anteprojeto, assinado pelo técnico responsável, com memorial descritivo simplificado contendo as seguintes informações sobre a obra, quando couber. a) Barragem/açude: área alagada, perímetro, vazão aproximada, dimensões aproximadas do maciço/taipa e do vertedouro, material a ser utilizado incluindo áreas de empréstimo e/ou recuperação de área degradada; b) Sistema Adutor: - Pontos de captação e estações de recalque; - Canais Principais/ secundários/ de drenagem: dimensões aproximadas, alinhamento, perfil e área irrigada; - Local de armazenamento ou depósito de agrotóxicos e embalagens vazias; - Local de abastecimento de máquinas e veículos e do(s) tanque(s) de armazenamento de combustíveis; - Local de lavagem de veículos, máquinas e implementos agrícolas; - Local de abastecimento e lavagem de pulverizadores.	X			

LP – Licença Prévia LI – Licença de Instalação LO – Licença de Operação LOReg – Licença de Regularização



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



## Termo de Referência para Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

### Anexo II - (substitui os itens 6, 7 e 10 do Anexo I)

#### 1. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO:

- 1.1. Anteprojeto, assinado pelo técnico responsável, com os seguintes dados técnicos do empreendimento, quando couber:
  - a) Barragem/açude: lay-out da obra, área alagada, perímetro, cota e fase de enchimento do reservatório, vazão aproximada, dimensões aproximadas do maciço/taipa e do vertedouro, material a ser utilizado incluindo áreas de empréstimo e/ou recuperação de área degradada;
  - b) Sistema Adutor: - Pontos de captação e estações de recalque;  
- Canais Principais/ secundários/ de drenagem: dimensões aproximadas, alinhamento, perfil e área irrigada;
- 1.2. Caracterização com cronograma das ações propostas e previsão das etapas de planejamento, instalação e operação, bem como com os procedimentos de controle e manutenção e a definição das matérias primas necessárias e tecnologia a ser utilizada para a construção, inclusive ensecadeira, e operação do empreendimento;
- 1.3. Caracterização da Infraestrutura de apoio à obra, como estradas de acesso, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-fora;
- 1.4. Indicação se existe a previsão de supressão vegetal para implantação do empreendimento;





# GRUPO DE TRABALHO MP/RS

- **Que a reservação de água em área de preservação permanente (APP) em área rural consolidada, nos termos definidos pelo Código Florestal Federal, é perfeitamente regularizável/autorizável.**
- **Nessas APPs em área rural consolidada, é possível o licenciamento ambiental ou autorização para a construção de novos equipamentos de reservação de água.**
- **É possível a reservação de água em APP na hipótese de exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não descaracterize a cobertura florestal existente, assim considerada como atividade de interesse social/baixo impacto ambiental.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# GRUPO DE TRABALHO MP/RS

---

- **Que a hidrografia oficial**, em construção no Estado, **identifique claramente os cursos d'água artificiais, efêmeros** ou outros casos onde por lei não há exigência de APP.
- Que tal **mapa hidrográfico seja indicativo e dinâmico**, devendo ser previsto **procedimento específico** para apuração técnica em campo, independente da prévia classificação.
- **Até a conclusão da hidrografia oficial, caberá ao empreendedor indicar tecnicamente ao órgão licenciador a natureza do corpo d'água para fins de definição da existência de APP**, e a este último a sua definição para fins específicos do licenciamento ambiental, podendo, entretanto, servir como subsídio técnico para a elaboração do Mapa Hidrográfico oficial.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# REVISÃO RESOLUÇÃO CONSEMA 323

## CONSEMA

Conselho Estadual do Meio Ambiente



OF. GF. N° 0084/2022

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES  
DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE  
DO SUL - FAMURS

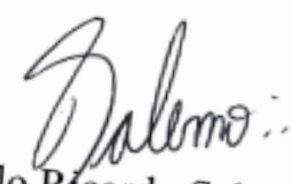
Porto Alegre, 18 de agosto de 2022.

Ilma. Senhora Presidente,

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-la cordialmente, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual 10.330/1994 e da Resolução Consema 305/2015, solicita deliberação da plenária para o encaminhamento de pedido de Revisão da Resolução Consema 323/2016 à Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria.

A Resolução Consema 323/2016, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de irrigação no nosso Estado, tem suscitado diversas dúvidas e interpretações divergentes quando aplicada na prática. Assim, visando evitar insegurança jurídica tanto para os empreendedores quanto para os órgãos ambientais, é imprescindível que ela seja revisada. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Saudações Municipalistas,

  
Paulo Ricardo Salerno  
Presidente da Fam



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	<b>IRRIGAÇÃO</b>								
111,30	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Área Irrigada (ha)	Alto	-	Até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	Demais
	<b>IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO</b>								
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área de bacia de Acumulação (ha)	Alto	-	Até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	Demais
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	Até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	Demais
	<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS</b>								
111,95	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	de 50,01 a 200,00	Demais
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	Até 5	de 5,01 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 a 200,00	Demais





# Atualização do Mapa Hídrico

**DIÁRIO OFICIAL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS ADMINISTRATIVOS  
2ª edição

Instrução Normativa SEMA -FEPAM Nº 01, de 05 de janeiro de 2022.

Estabelece a prorrogação das condicionantes e restrições constantes das Licenças de Operação expedidas pela FEPAM ou órgãos ambientais municipais integrantes do SISNAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno.

**RESOLVEM**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo das condicionantes relativas aos recursos hídricos e suas obrigações contidas nas Licenças de Operação expedidas pela FEPAM, por 180 dias ou até a publicação da Hidrografia Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, o que vir antes, a ser utilizada nos processos de licenciamento ambiental.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata o caput refere-se às exigências de recomposição, recuperação, regeneração e demarcação das Áreas de Preservação Permanente, estabelecidas nas licenças da atividade de irrigação e reservação, preferencialmente, localizadas nas:

- I) faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente;
- II) de áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e;

**DIÁRIO OFICIAL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA SEMA-FEPAM Nº 05, de 23 de fevereiro 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015 e alterações, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, tendo em vista a publicação da Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 01, de 05 de janeiro de 2022, que estabelece a prorrogação das condicionantes e restrições constantes das Licenças de Operação expedidas pela FEPAM ou órgãos ambientais municipais integrantes do SISNAMA no Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista as indicações consubstanciadas no Processo Administrativo Eletrônico nº 22/0567-0000109-9,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho, com vistas às melhorias do mapa hídrico de uso exclusivo do licenciamento e à elaboração de termo de referência, composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA:

- a) Ivo Lessa Silveira Filho - Identidade Funcional nº 3475212/02 - Departamento de Recursos Hídricos/DRH;
- b) Luciano Brasileiro Cardone - Identidade Funcional nº 3846024/01 - Departamento de Recursos Hídricos/DRH;
- c) Diego Melo Pereira - Identidade Funcional nº 4215630/01 - Departamento de Biodiversidade/DBIO.

II - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM:

- a) Cristiano Horbach Prass - Identidade Funcional nº 3131599/01 - Departamento Agrossilvipastoril/DASP;
- b) Rafael Volquind - Identidade Funcional nº 3043907/01 - Departamento de Gestão Descentralizada/DGD;
- c) Alexandre de Paula Alves - Identidade Funcional nº 3526410/01 - Serviço de Inteligência Geoespacial/SIG.

**Art. 2º** Para a coordenação da equipe técnica multidisciplinar, será designado o Engenheiro Florestal Cristiano Horbach Prass.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



I -AÇUDE: qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples ou de armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de curso d'água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



**I - BARRAGEM:** qualquer estrutura artificial de terra de alvenaria, de concreto simples ou de armado, localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins de contenção ou acumulação de água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro, podendo a sua área alagada atingir

Área de Preservação Permanente – APP.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

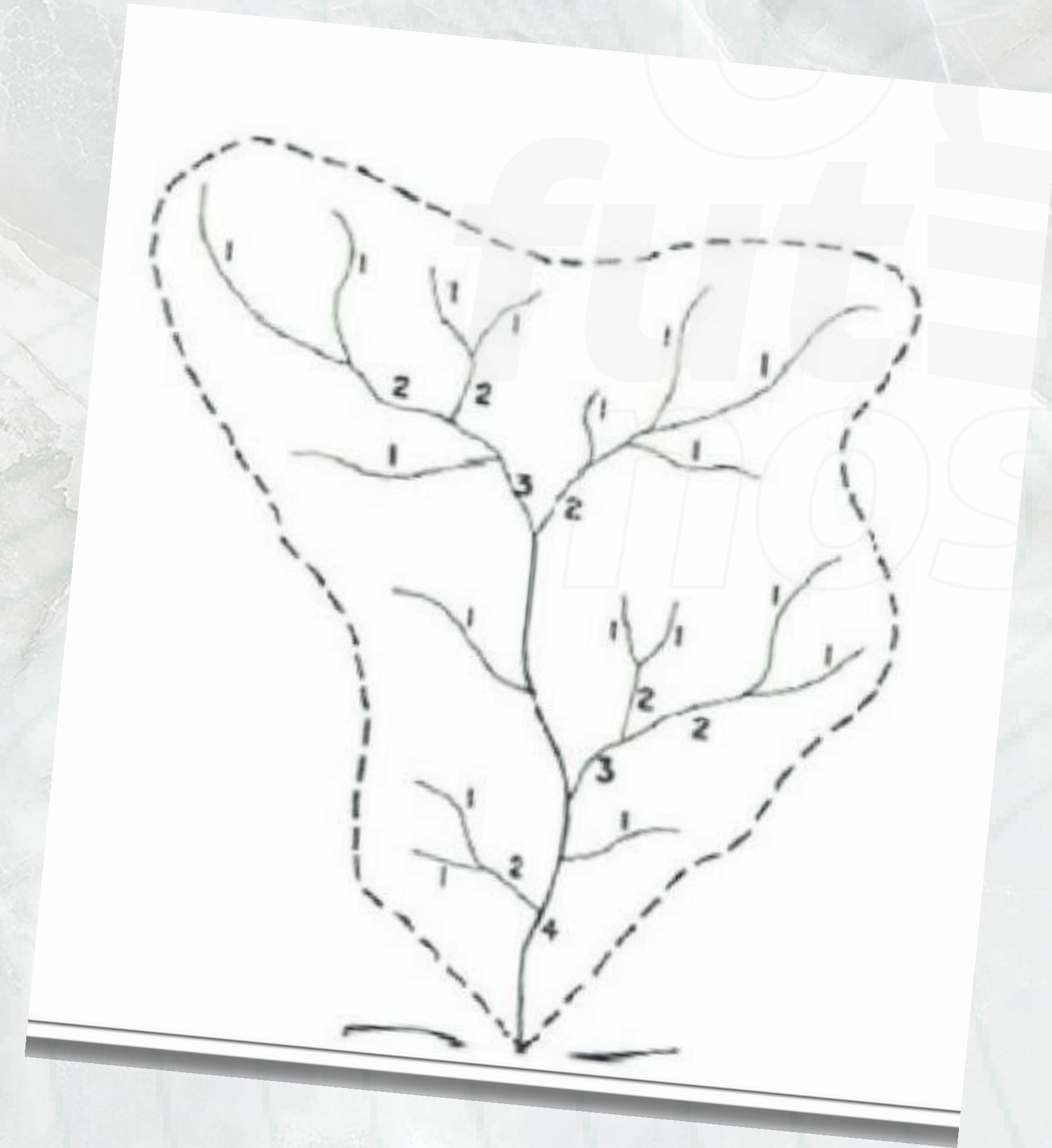


Análise aprofundada das bases hidrográficas (BCRS25 e Cartas DSG);

Análise de 400 processos instruídos como açudes; trabalhos de campo;

Proposta de instrução de processos;

Nota Técnica e Diretriz Técnica.

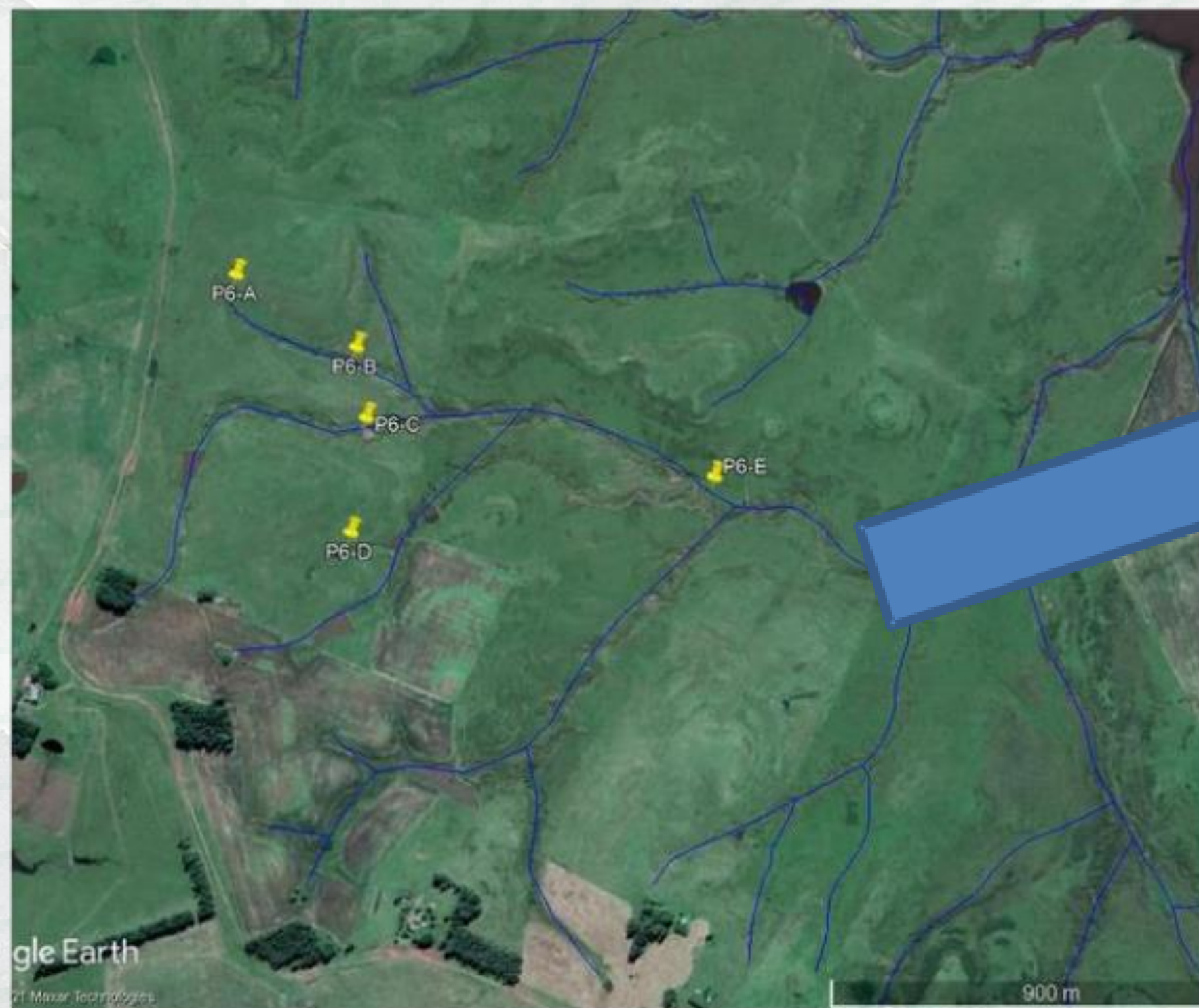


GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# Avaliar a representação cartográfica da BCRS25



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



Consolidação da Nota Técnica  
explicativa da alteração do campo  
“regime hídrico” na BCRS25;

Consolidação da Diretriz  
Técnica para os casos  
duvidosos.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# Força Tarefa Outorgas

Institui força tarefa para atuar no âmbito das Secretarias da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente e Infraestrutura.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



ATOS DO GOVERNADOR

ORDENS DE SERVIÇO

Atos do Governador

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2023.

Institui Força Tarefa com a finalidade de atuar na análise dos pedidos de outorga, de autorização de uso de água superficial, ou de sua dispensa no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos II e VII, da Constituição do Estado,

DETERMINA:

**Art. 1º** Fica instituída Força Tarefa no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, da Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, com a finalidade de atuar na análise dos pedidos de outorga, de autorização de uso de água superficial, ou de sua dispensa no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A Força Tarefa proverá, temporariamente, recursos humanos e materiais para a SEMA para as ações de que trata o "caput" deste artigo e não retira a competência da Divisão de Outorga - DIOUT, do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, nos termos do art. 8º do Decreto nº 37.033, de 21 de novembro de 1996 e do art. 29 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** A Força Tarefa de que trata esta Ordem de Serviço será composta por servidores indicados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI e pela Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, e constitui serviço público relevante.

§1º A indicação de servidores deve respeitar as competências e atribuições do cargo.

§2º Aos integrantes da Força Tarefa serão concedidos os devidos registros de mérito funcional, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

**Art. 3º** O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA indicará, entre os servidores da SEMA, um Coordenador para a Força Tarefa.

**Parágrafo único.** O Coordenador será responsável pelo encaminhamento mensal de atestado de efetividade dos

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA SEMA - SEAPI - SDR Nº 08, de 12 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA), o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO (SEAPI) e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR), no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2023, de 17 de março de 2023, que institui Força Tarefa no âmbito da SEMA, SEAPI e SDR, bem como o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 23/0500-0000907-7;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Indicar servidores para atuarem na Força Tarefa de análise dos processos de reserva de disponibilidade hídrica ou sua dispensa, outorga do direito de uso de água superficial ou de sua dispensa e demais pedidos correlatos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS).

**Art. 2º** A Força Tarefa será composta pelos seguintes integrantes:

I - representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura:

- a) Camile de Vargas - Id. Func. 4822277/01
- b) Carlos José Sobrinho da Silveira - Id. Func. 4303660/01 - Coordenador
- c) Daiana Althaus - Id. Func. nº 4221982/01
- d) Francisco Antonello Marodin - Id. Func. nº 4508785/01
- e) Gabriel Timm Muller - Id. Func. 4489365/01
- f) Kevin Caselani de Siqueira - Id. Func. nº 3648230/02 - Coordenador Substituto
- g) Leandro Luiz Heinehr - 4594100/01
- h) Luiz Carlos Pianta Einloft - Id. Func. 3860906/02
- i) Rogério Chimanski da Fontoura - Id. Func. nº 4508793/01

II - representantes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação:

- a) Luis Henrique dos Santos Caldasso - Id. Func. 1767968/02
- b) Cassiano Ricardo Kern Copetti - Id. Func. 4215613/01
- c) Márcia Maria Rosa de Aquino - Id. Func. 3901769/02

III - representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural:

- a) Rachel Ribeiro Queiroz - Id. Func. 4499905/01
- b) Fernando Alves Cantini Cardozo - 4591950/01

**Parágrafo único.** Os servidores designados desempenharão suas atividades no âmbito da Divisão de Outorga (DIOUT) do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA).





# Prognóstico Climático



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

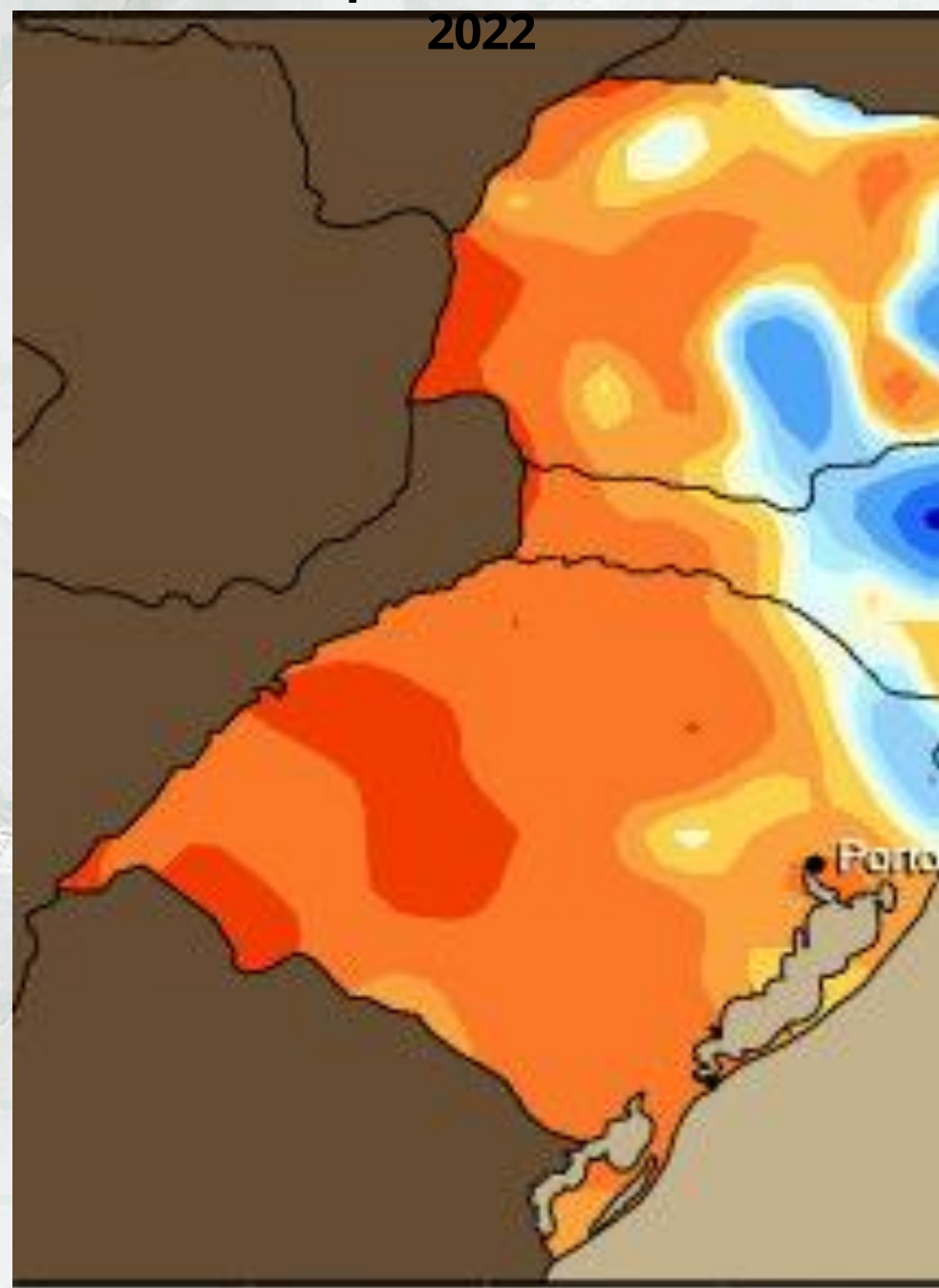
SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



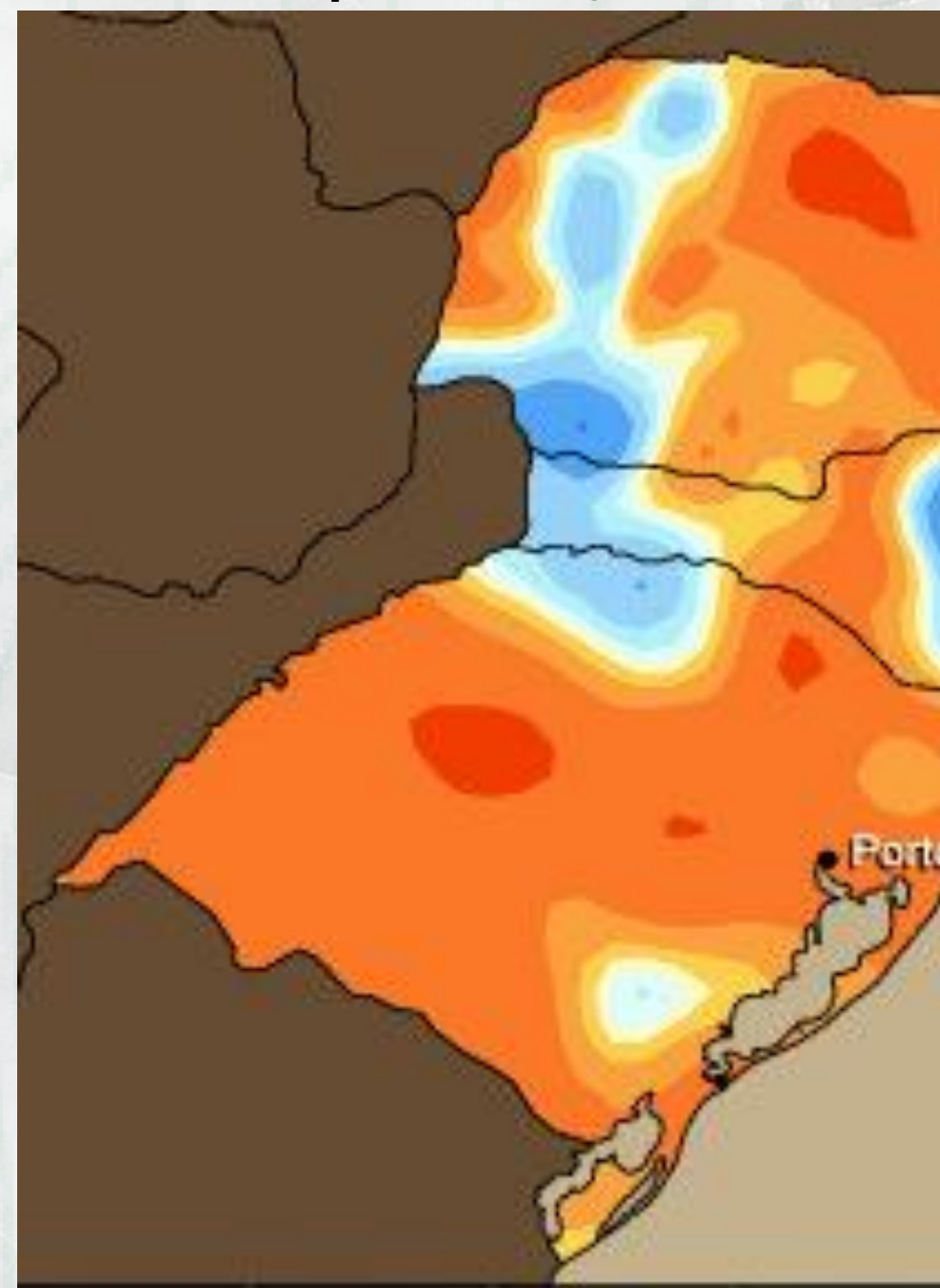
# Precipitação Registrada Verão - DJF

## 2022/2023

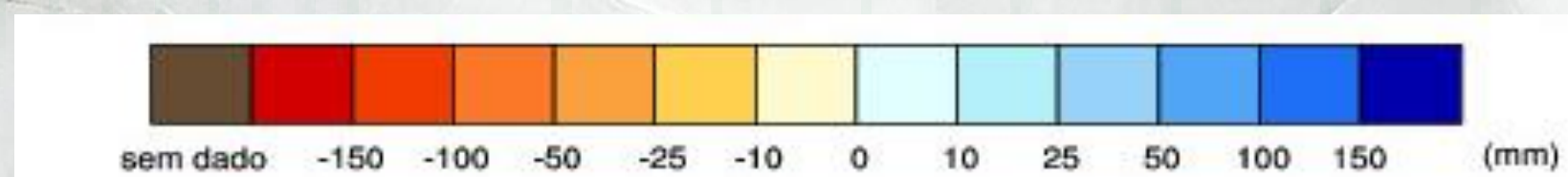
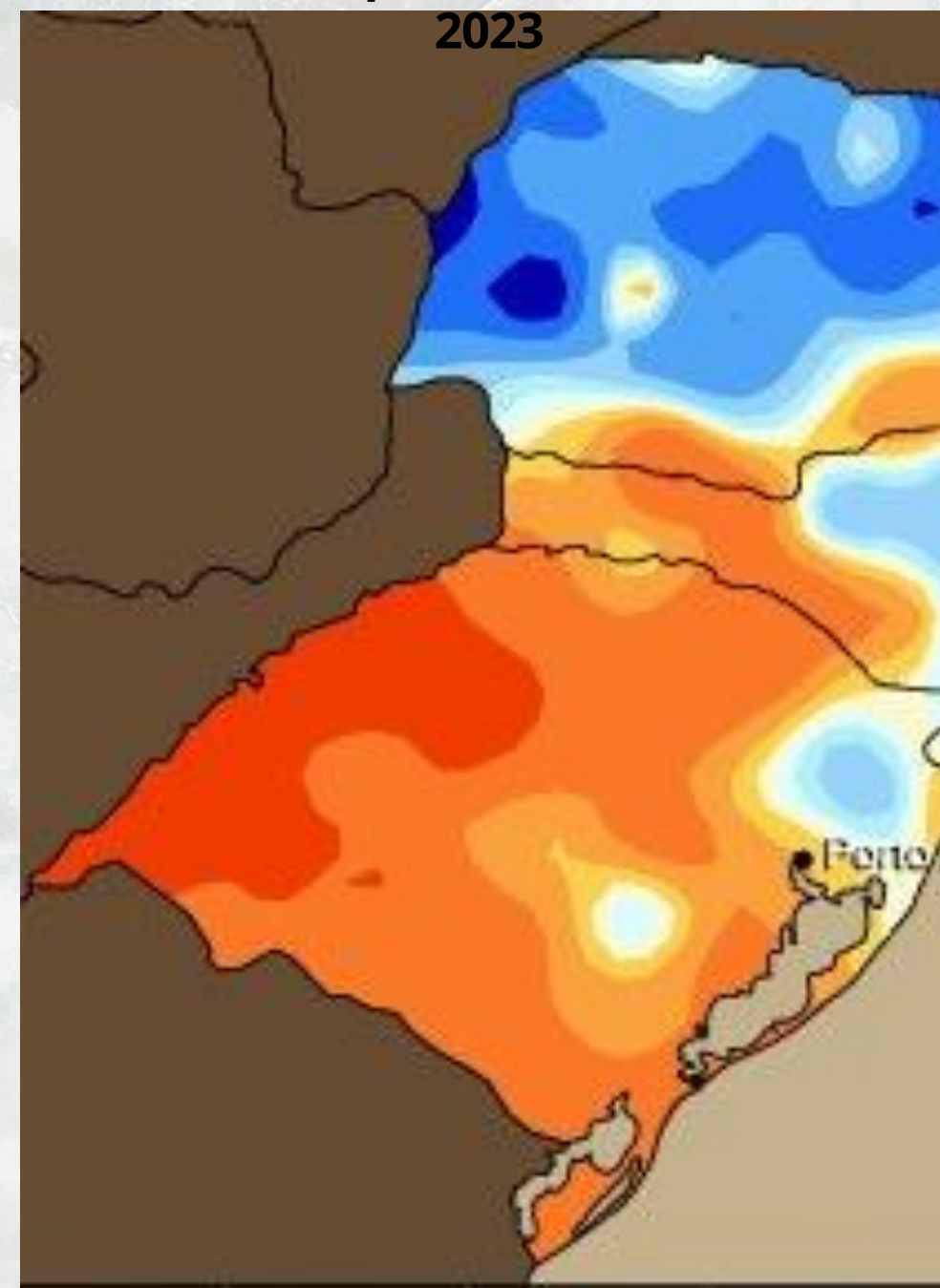
Anom. da prec. (mm) Dezembro



Anom. da prec. (mm) Janeiro 2023



Anom. da prec. (mm) Fevereiro



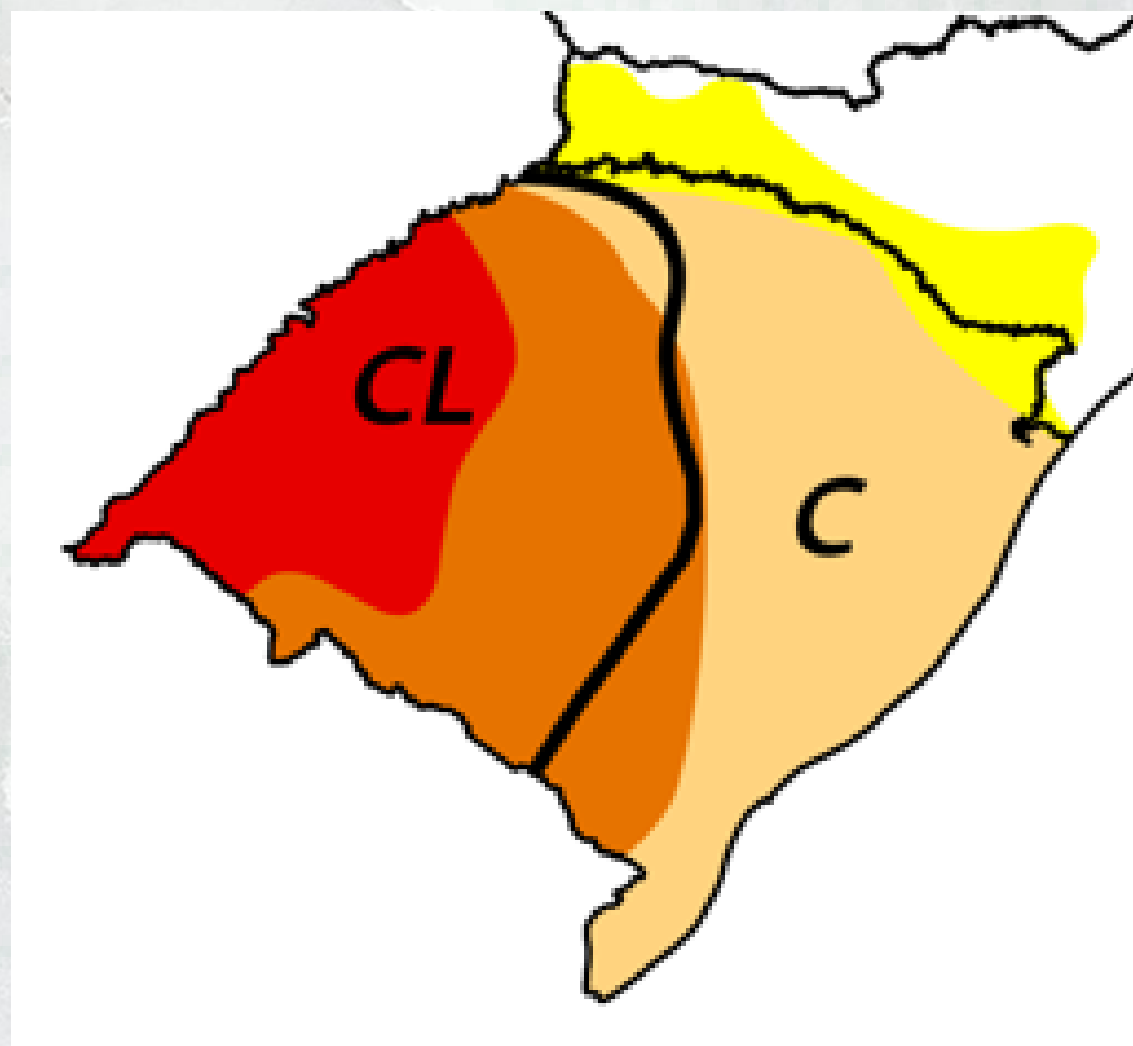
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

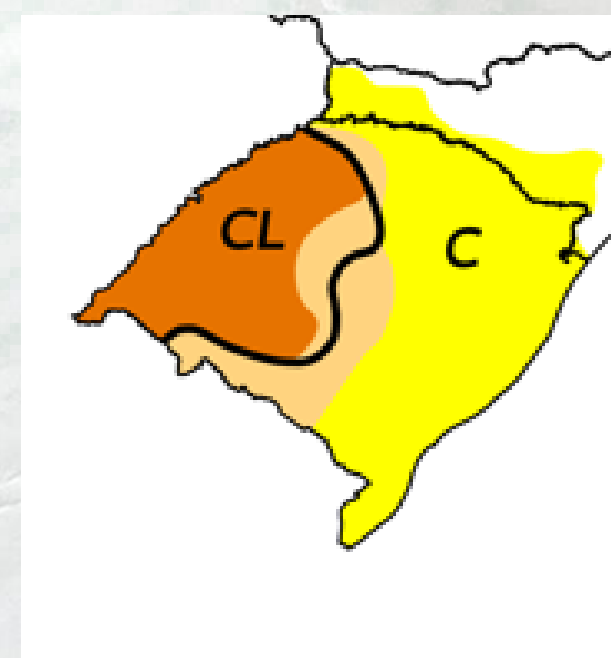


# Monitor de Secas

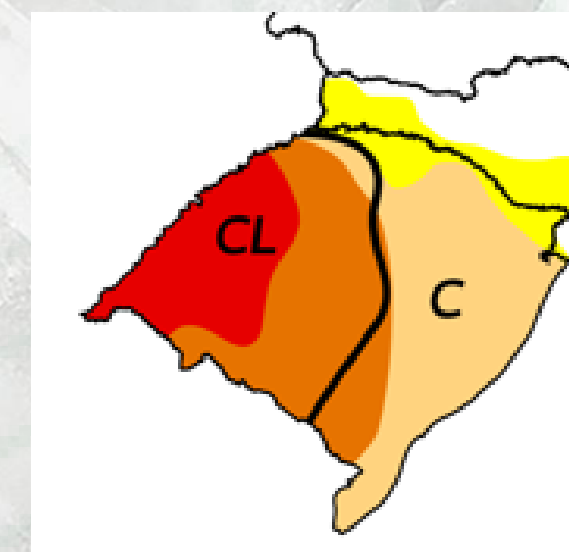
Março 2023



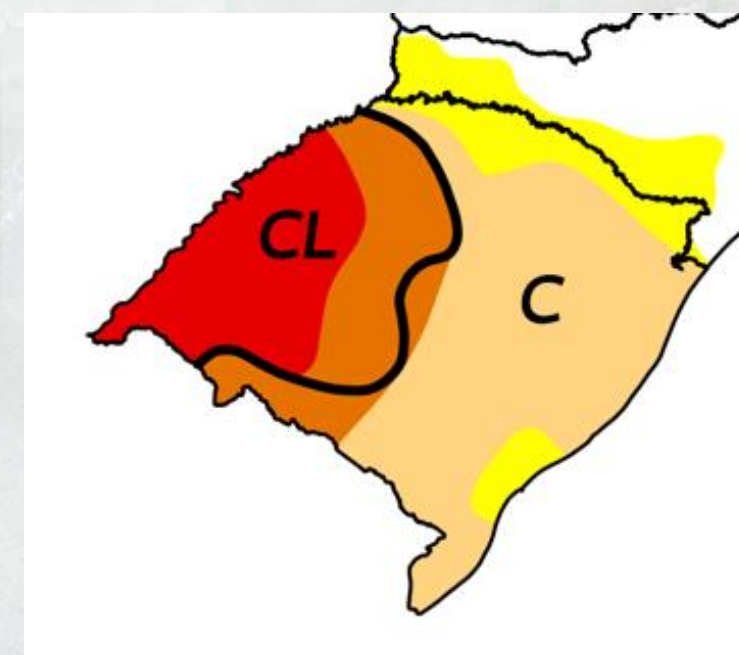
Dezembro 2022



Fevereiro 2023



Janeiro 2023



## LEGENDA

Intensidade:

- Sem Seca Relativa
- S0 Seca Fraca
- S1 Seca Moderada
- S2 Seca Grave
- S3 Seca Extrema
- S4 Seca Excepcional

## Tipos de Impacto:

- C = Curto prazo (e.g. agricultura, pastagem)
- L = Longo prazo (e.g. hidrologia, ecologia)
- ∩ Delimitação de Impactos Dominantes

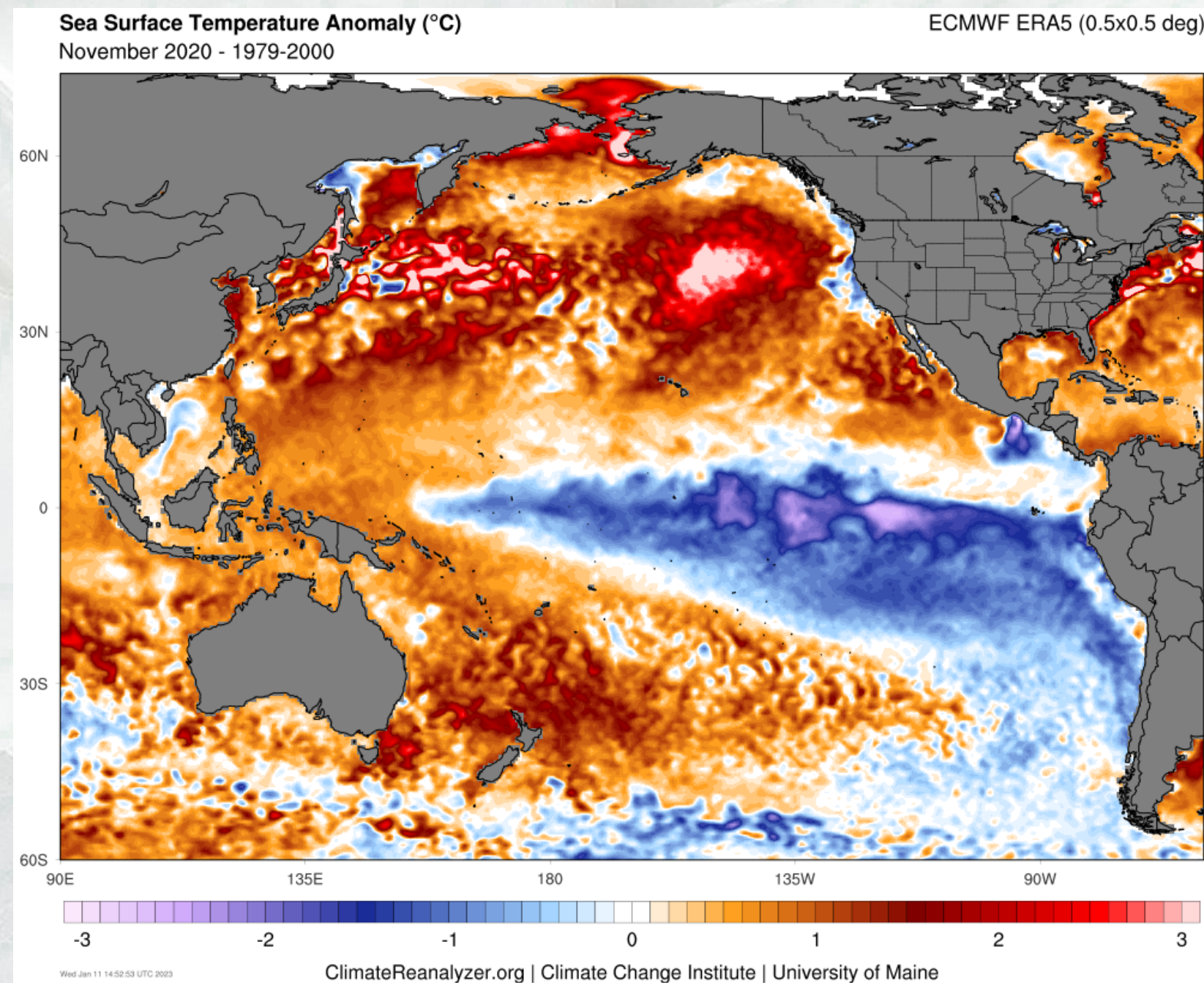


GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# O que é o ENOS e sua influência no RS



- O principal modulador da chuva no sul do país é o fenômeno El Niño Oscilação Sul (ENOS).
- A fase fria do ENOS é chamada de La Niña e a fase quente El Niño.
  - Importante notar que, mesmo após o enfraquecimento e desconfiguração dos fenômenos El Niño ou La Niña a resposta na atmosfera não é imediata; dura ainda algumas semanas.

## Atuação de La Niña em 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

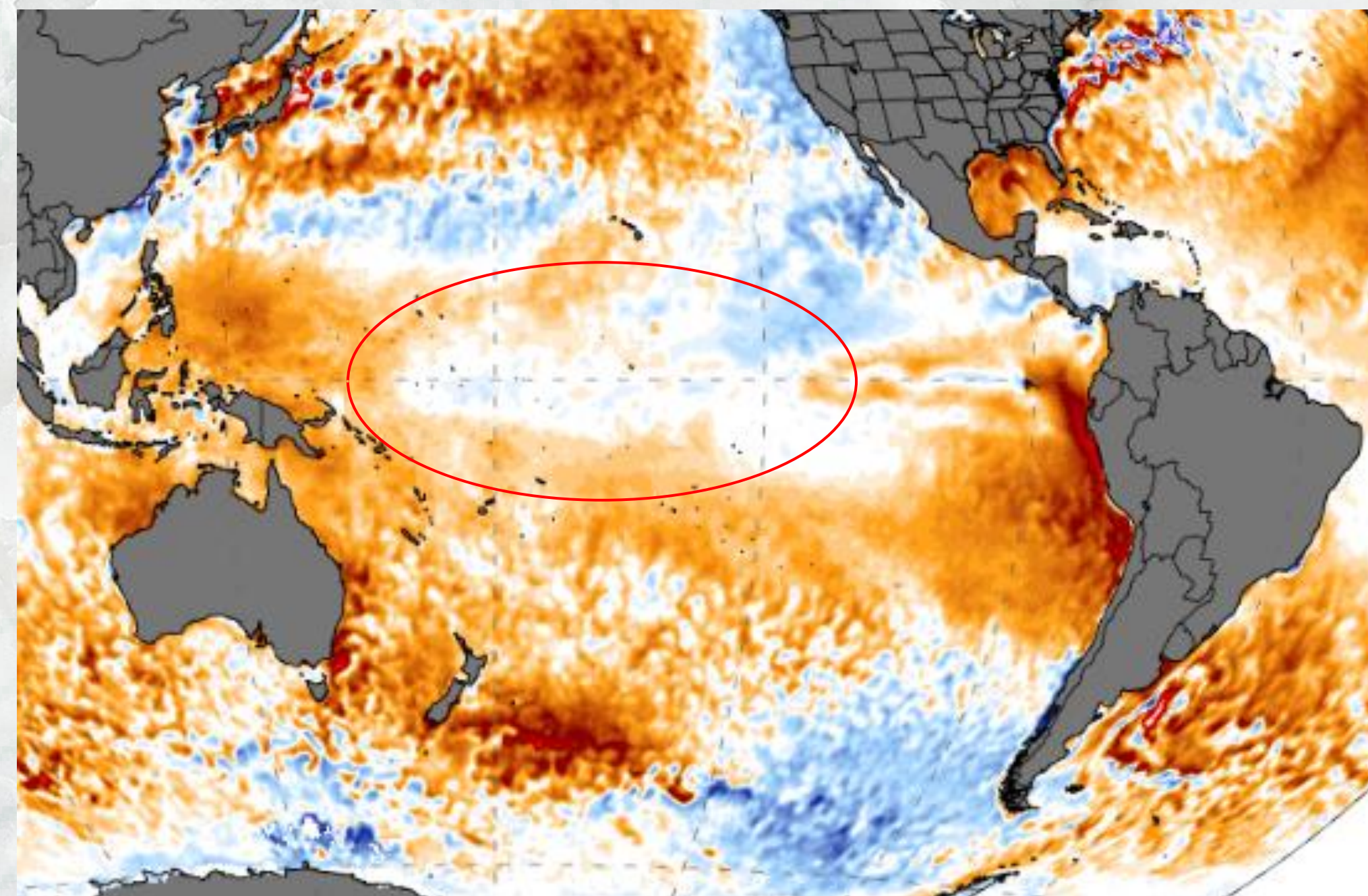
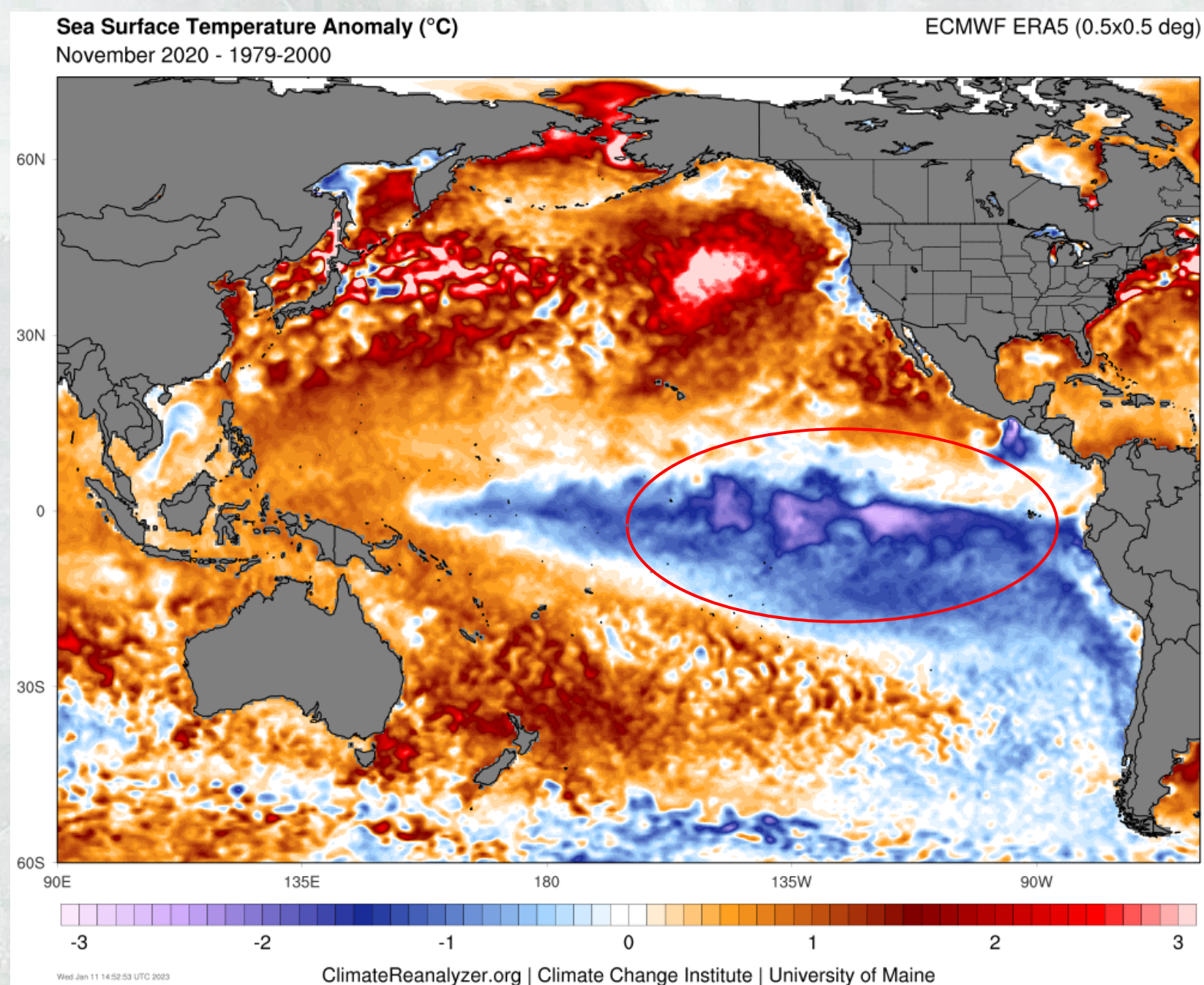
SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# Status do ENOS (La Niña x El Niño)

**Enfraquecimento da La Niña ao longo do verão.  
Neutralidade a anomalia positiva da temperatura do Oceano Pacífico  
ao longo do Outono e boa parte do Inverno de 2023.**

## Atuação de La Niña em 2020



[https://climateranalyzer.org/wx/todays-weather/?var\\_id=sstanom&ortho=6&wt=2](https://climateranalyzer.org/wx/todays-weather/?var_id=sstanom&ortho=6&wt=2)

- O principal modulador da chuva no sul do país é o fenômeno El Niño Oscilação Sul (ENOS).
- A fase fria do ENOS é chamada de La Niña e a fase quente El Niño.
- Importante notar que, mesmo após o enfraquecimento e desconfiguração dos fenômenos El Niño ou La Niña a resposta na atmosfera não é imediata; dura ainda algumas semanas.



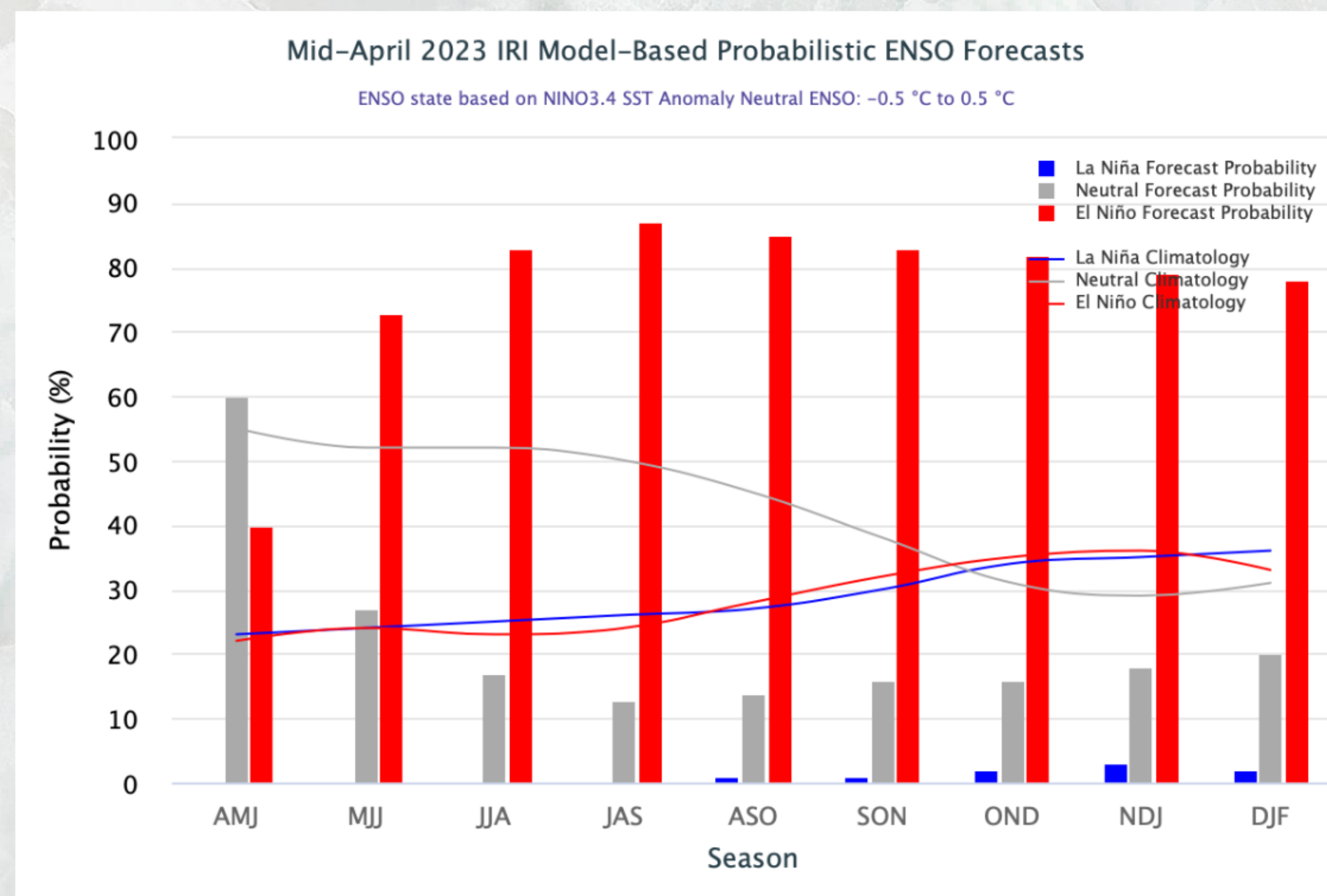
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



## Status do ENOS (La Niña x El Niño)

- Tendência de configuração de El Niño até o final de inverno e atuação do fenômeno ao longo da primavera

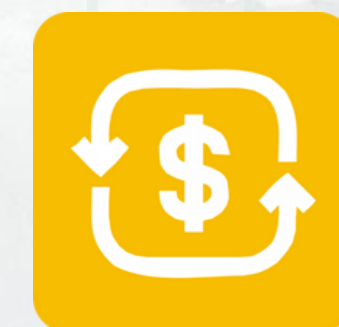


GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



# Monitor da Estiagem



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



## Monitor da Estiagem

Painel Monitor da Estiagem do Estado do Rio Grande do Sul



**416**

Municípios que decretaram situação de Emergência



**415**

Municípios com Homologação Estadual



**414**

Municípios com Reconhecimento Federal



**3.779.67**

População afetada estimada





## MONITOR DA ESTIAGEM

### Painel Monitor da Estiagem no Estado do Rio Grande do Sul

Atualizado em 10/2/2023 10h 11min



Situação

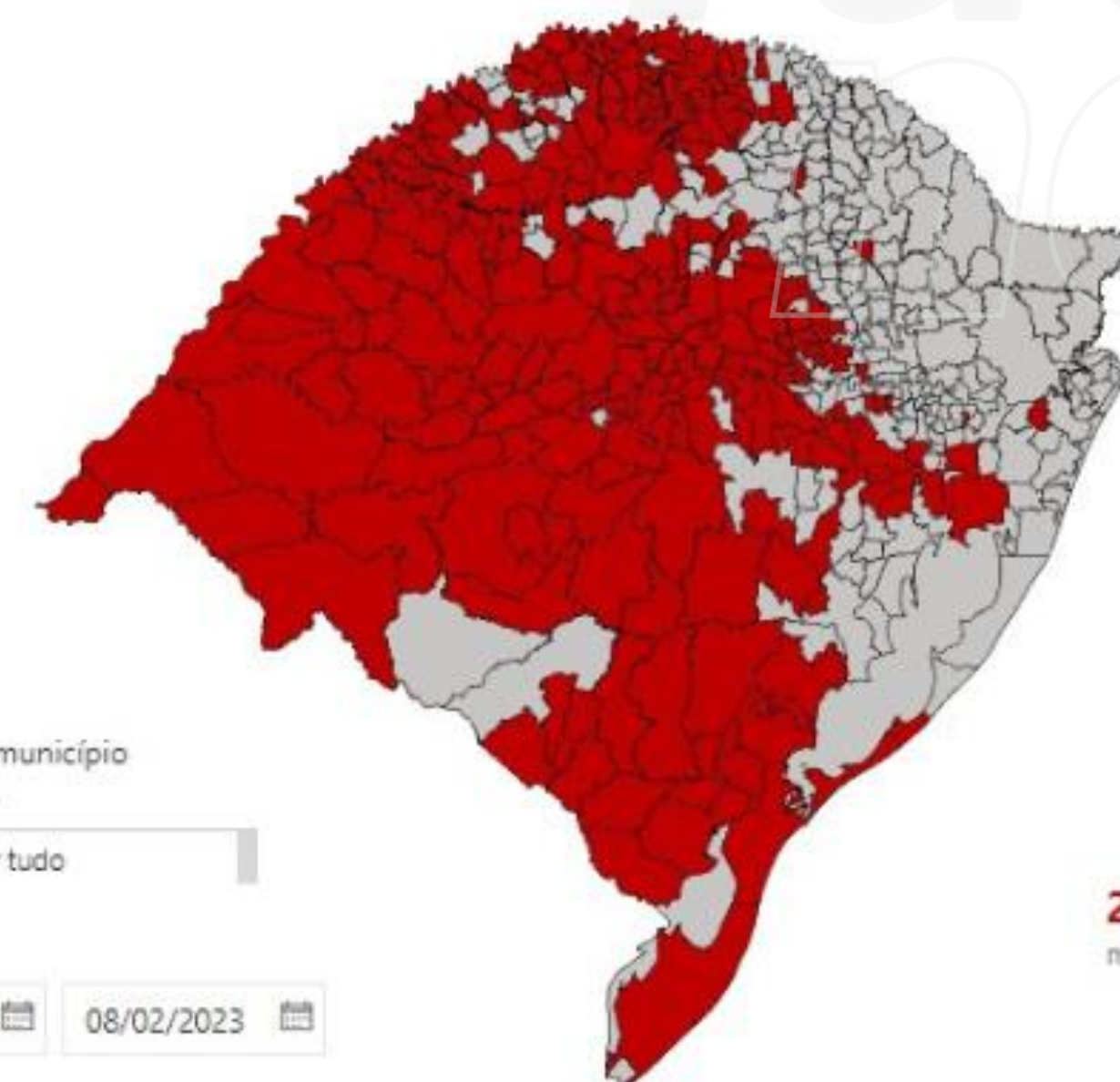
Ações do Estado

Análise Climática



### Municípios que notificaram situação de emergência

Fonte: Defesa Civil



Selecione o município

Pesquisar

Selecionar tudo

Acegué

01/12/2022

08/02/2023

**269**  
municípios



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



ACESSE O QR CODE



[proclima2050.rs.gov.br/monitorestiagem](http://proclima2050.rs.gov.br/monitorestiagem)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

# Muito obrigado!

Marcelo Camardelli  
Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura em exercício  
**[gabinete@sema.rs.gov.br](mailto:gabinete@sema.rs.gov.br)**